



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 367/2025, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com disputa entre eventuais interessados, sob a forma **ELETRÔNICA**; nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 443, de 28 de dezembro de 2023 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, aplicando-se subsidiariamente no que couber a regulamentação federal correlata.

SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de dosímetros individuais para monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante no Hospital Antônio Carlos Magalhães, no município de Conceição do Jacuípe/BA.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação com disputa – **EXCLUSIVA PARA EPPs e MEs** (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 48, I e 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

FORMATAÇÃO: Eletrônica

ENDEREÇO: <http://licitanet.com.br/>

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.381,60 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lorena Pedreira Rocha (matrícula 826), nomeada através do Decreto nº 367/2025

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO: Adailson Oliveira Ferreira (matrícula nº 913); Alisson Cezar Rocha Santos (matrícula nº 828) e Edval Brito de Oliveira (matrícula nº 29856)

Informações adicionais podem ser obtidas junto a Gerência de Licitação, Fone: (75) 3243-2604
E-mail: licitacao.conceicaodojacuipe@gmail.com



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de dosímetros individuais para monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante no Hospital Antônio Carlos Magalhães, no município de Conceição do Jacuípe/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A dispensa será realizada em único item, conforme tabela abaixo colacionada.

1.3. Quantitativo/Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Dosímetros para monitoramento dos níveis de radiação do pessoal	und	240	R\$ 26,59	R\$ 6.381,60
VALOR TOTAL		R\$ 6.381,60			

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), através do sistema constante no endereço eletrônico <http://licitanet.com.br/>, a ser operacionalizado pelo Agente de Contratação nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, na Praça Manoel Texeira de Freitas, s/n, Centro, Conceição do Jacuípe/BA.

2.2. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de que trata o subitem anterior e que atendam às condições previstas neste instrumento.

2.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para todos os itens que compõem o presente certame a participação é EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, c/c o art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. Não poderão disputar esta dispensa de licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com o poder público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário);

2.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item na tabela que consta no Termo de Referência.



- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.9.2. não se encontra impedido ou com o direito de licitar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;
- 3.9.3. até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.9.5. os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.11.1. Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.12. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.9 ou 3.11 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal de quem lhes tenha dado causa.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.16. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.8 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ do fornecedor.
- 5.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme reza a Instrução Normativa SEGES nº 3/2018 em seu art. 29, *caput*.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.



5.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico em que for realizado o certame.

6.3. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão.

6.4. Os documentos comprobatórios de que trata o item 6.1 deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação do fornecedor.

6.4.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **60 (sessenta)** dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

6.6. Os documentos pertinentes à regularidade fiscal do fornecedor mais bem classificado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.6.1. No mesmo prazo referido no subitem acima deverá o fornecedor encaminhar, via sistema, eventual documentação complementar exigida pelo condutor do certame no *chat*, em sede de diligência, nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.



6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do condutor do certame, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores, em até **2 (duas) horas**, para:

6.13.1. a aferição das condições de habilitação do fornecedor, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo fornecedor;

6.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao fornecedor, implicando sua inabilitação.

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021);

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando (art. 155, V da Lei nº 14.133/2021):

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI da Lei nº 14.133/2021);

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, se houver, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação (art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021);

7.1.5. fraudar a dispensa de licitação (art. 155, IX da Lei nº 14.133/2021);

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando (art. 155, X da Lei nº 14.133/2021):

7.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI da Lei nº 14.133/2021);

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos; pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da dispensa, nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

7.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade (art. 158, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.2. Será facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo adjudicatário.

8.3. Caso nenhum dos fornecedores aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Aviso, poderá:

8.3.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

8.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos fornecedores remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao fornecedor mais bem classificado.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo previsto neste Aviso caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração, quando exigida.

8.6. Equipara-se à recusa prevista no subitem anterior a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na dispensa, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

8.7. A regra do subitem 8.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do subitem 8.4 e que não tenham passado à condição de adjudicatário.

8.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto nesta seção.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

9.2.3. a apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

9.3. Manifestada a intenção de recorrer nos termos dos itens acima, o prazo para apresentação das razões recursais é de 1 (um) dia útil.

9.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação, pelo *chat* do sistema eletrônico, do interessado.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pelo sistema eletrônico ou da divulgação da interposição do recurso.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e/ou www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 10.3. Todas as referências de tempo neste Aviso de Contratação Direta e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília - DF.
- 10.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que decidirá na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.5.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 10.5.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.5.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.6. As providências dos subitens 10.5.1 e 10.5.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.7. As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Na contagem dos prazos previstos neste Aviso observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 443/2023, como preconiza o art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021; sem prejuízo do disposto nos anexos deste Aviso que versem sobre a matéria.

10.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 443/2023 e demais normas aplicáveis.

10.13. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no www.licitanet.com.br e no sítio eletrônico oficial www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br/site/licitacoes (conforme art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º da 12.527, de 18 de novembro de 2011).

10.14. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 10.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 10.14.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 10.14.4. ANEXO IV – Modelos de declarações.

Conceição do Jacuípe/BA, 18 de julho de 2025

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
Conforme art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021	
AQUISIÇÃO DE BENS	
Dispensa de Licitação nº 053/2025	
Processo Administrativo nº 178/2025	
Legislação de regência: Lei Nacional nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 443/2023	
OBJETO: Aquisição de dosímetros individuais para monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante no Hospital Antônio Carlos Magalhães, no município de Conceição do Jacuípe/BA.	
ORÇAMENTO SIGILOSO () Sim (x) Não	
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.	
REGISTRO DE PREÇOS: () Sim (x) Não	
SETOR (S) DEMANDANTE (S): Secretaria Municipal de Saúde	

1. DO OBJETO

1.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA JURÍDICA

(x) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021

() Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei nº 14.133/2021

1.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONSTÂNCIA DA NECESSIDADE

(x) fornecimento contínuo, na forma do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021

() fornecimento não contínuo ou contratado por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021

1.3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO NÍVEL TÉCNICO EXIGIDO

() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À MATERIALIDADE

() fornecimento de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021

(x) não se aplica

1.6. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Dosímetros para monitoramento dos níveis de radiação do pessoal;	und	240	R\$ 26,59	R\$ 6.381,60
VALOR TOTAL			R\$ 6.381,60		

1.7. PRAZO DO CONTRATO

1.7.1. O contrato administrativo terá duração de 12 (doze) meses, na forma do art. dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.7.2. O prazo de vigência da presente contratação é contado a partir da data de assinatura do Contrato.

1.8. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.8.1. O contrato, por ser de fornecimento contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; na forma do art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, reconheceu a necessidade da presente aquisição e concluiu pela sua viabilidade, nos seguintes termos:

O presente processo tem como objeto a contratação de empresa especializada no monitoramento pessoal de radiação por meio de dosímetros, destinados ao setor de radiologia do Hospital Antônio Carlos Magalhães, no Município de Conceição do Jacuípe/BA.

A aquisição é imprescindível para garantir a segurança ocupacional dos profissionais que atuam diretamente nas áreas de exposição à radiação ionizante (raios X e Y), considerando a exigência normativa de controle individual da dose recebida por cada trabalhador. Os dosímetros, do tipo fotográfico, são dispositivos de uso individual utilizados para medir, de forma acumulativa, a exposição à radiação ao longo de um período, sendo fundamentais para prevenir danos à saúde e cumprir as exigências legais e sanitárias.

Ressalta-se que os dados e informações que embasam esta justificativa estão descritos no Ofício nº 68/2025, emitido pela Diretoria Técnica do Hospital Antônio Carlos Magalhães, o qual destaca que a necessidade de aquisição decorre da expansão da estrutura hospitalar, com a previsão de abertura de 10 novos leitos cirúrgicos e 10 leitos de UTI. Tal ampliação acarretará um aumento significativo na demanda por exames e na quantidade de profissionais que terão acesso à área de radiologia.

Atualmente, o setor conta com 8 profissionais atuando diretamente, número que deverá dobrar com a ampliação prevista. Considerando o uso rotativo dos equipamentos, eventuais substituições e a necessidade de manter uma margem de segurança, estima-se a necessidade mínima de 20 dosímetros por mês, conforme indicado no ofício mencionado.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de bens e serviços de valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras que não se enquadrem como de engenharia.

A presente contratação se enquadra nesse dispositivo legal, uma vez que o valor estimado se encontra dentro do limite estabelecido, tratando-se de aquisição de pequeno vulto, destinada a atender necessidade pontual da Administração.

Trata-se, portanto, de medida justificada, de valor reduzido e amparada legalmente, o que torna plenamente cabível a dispensa de licitação, assegurando a eficiência e a economicidade na atuação administrativa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução consiste na aquisição de dosímetros individuais destinados ao monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante pelos profissionais do setor de radiologia do Hospital Antônio Carlos Magalhães, no município de Conceição do Jacuípe/BA.



3.2. Trata-se de bens de natureza indispensável à segurança dos trabalhadores, cujo fornecimento será realizado de forma continuada, com entregas mensais mínimas de 20 (vinte) unidades, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os dosímetros não demandam manutenção ou assistência técnica rotineira, sendo itens de uso periódico e substituição regular conforme as normas de radioproteção.

3.4. Esta solução não abarca a contratação de garantia contratual ("de fábrica").

3.5. Esta solução não abarca a contratação de garantia estendida.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade:

4.1.1.1. Cumprimento do disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente no que se refere à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e ao descarte ambientalmente adequado de resíduos que possam apresentar risco à saúde ou ao meio ambiente.

4.1.1.2. Os dosímetros utilizados deverão ser descartados conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando os procedimentos específicos para resíduos provenientes de serviços de saúde, classificados como resíduos perigosos.

4.1.1.3. Registro de informações por meios eletrônicos sempre que possível, inclusive através de sistemas de nuvem; evitando o desperdício de papel ou outros meios de armazenamento físicos, como *pen-drives*; HDs; computadores; etc.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3. Amostra, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes:

4.3.1. A Administração **não** exigirá amostra, exame de conformidade; prova de conceito ou qualquer outro teste.

4.4. Carta de solidariedade:

4.4.1. A Administração **não** exigirá carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. É vedada a subcontratação.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia na contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de entrega e horários admitidos:

5.1.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua João Hipólito de Azevedo, S/N, Centro, CEP 44.245-000, Conceição do Jacuípe/BA.

5.1.2. Os produtos poderão ser entregues nos seguintes horários: de 8h30min às 12h (período matutino) e de 14h às 17h (período vespertino), somente nos dias em que ocorrer expediente administrativo.

5.2. Forma de fornecimento:

5.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.



5.3. Condições de entrega:

5.3.1. O fornecimento será realizado de forma continuada, com entrega mensal mínima de 20 (vinte) dosímetros individuais, devendo a primeira entrega ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da subscrição da primeira ordem de fornecimento. As entregas subsequentes deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência contratual.

5.3.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, inciso I e II da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais sobre a gestão do contrato:

6.1.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 115 a 123, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e deste Contrato.

6.1.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. A execução do Contrato será fiscalizada pelo servidor empregado público, Sr. Edson Luís Assis Silva, mat. nº 1005, lotado no setor da Secretaria de Saúde, designado (a) pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, através do Decreto nº 128/2025.

6.2. Além de fiscal, será também designada a Gestora do contrato, Sra. Edna Barbara dos Santos, mat. nº 29876, lotada no setor da Secretaria de Saúde, como gestora do Contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, através do Decreto nº 128/2025.

6.3. Infrações e sanções administrativas:

6.3.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

6.3.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.3.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.3.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.3.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.3.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.3.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.3.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.3.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.2.1 as seguintes sanções:

- 6.3.2.1. advertência;
- 6.3.2.2. multa;
- 6.3.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 6.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 6.3.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, ao responsável, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.2.1 deste termo de referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo calculada da seguinte forma:

6.3.5.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

6.3.5.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.5 e 6.2.1.7, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3.6. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.2.1.6 e 6.2.1.8, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.3.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.3.7.1. Para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento).

6.3.7.2. Para o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3.7.3. Para a inexecução parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.1.7; e 6.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4 que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6.2.6 deste termo de referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.10. A aplicação das sanções previstas no subitem 6.2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

6.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.3.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto Municipal 443/2023.

6.3.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo de referência, conforme o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste termo de referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, como preconiza o art. 159, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Gestor do Contrato:

6.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.4.1.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial estabelecidas, quando for o caso;

6.4.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, quando elaborado;

6.4.1.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.4.1.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.4.1.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.4.1.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, cuja implementação é condicionada à regulamento específico;

6.4.1.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.4.1.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.4.1.10. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4.1.11. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, após consultado(s) o(s) Fiscal(ais) do Contrato;

6.4.1.12. acompanhar o desenvolvimento da execução contratual, através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.4.1.13. decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

6.4.1.14. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.4.1.15. negociar condições mais vantajosas com o contratado no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.1.16. realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.5. Fiscal(ais) do Contrato:

6.5.1. O Fiscal de Contrato tem como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

6.5.2. O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.3. A fiscalização do contrato poderá ser realizada por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo atuando em conjunto ou por um único fiscal, que cumulará as duas funções.



6.5.4. Caso o ato de designação do agente público para a função de Fiscal de Contrato seja omissivo quanto à distinção das atividades a serem realizadas pelo mesmo, considerar-se-á, para todos os efeitos, que o agente cumulará as atribuições relacionadas aos aspectos técnicos e administrativos do contrato.

6.5.5. Quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou entidade contratante, o acompanhamento da execução do contrato será realizado por Fiscal Setorial, que cumulará as atribuições de fiscalização técnica e administrativa previstas neste instrumento.

6.6. Fiscalização Técnica do Contrato:

6.6.1. Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.6.1.1. esclarecer, prontamente, as dúvidas técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.6.1.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências técnicas e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do contrato;

6.6.1.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, à realização de serviços ou à execução de obras;

6.6.1.4. proceder às avaliações das obras, dos fornecimentos e dos serviços executados pelo contratado;

6.6.1.5. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.6.1.6. exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.6.1.7. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento da execução contratual, mediante termo detalhado;

6.6.1.8. receber designação e manter contato com o preposto do contratado e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.6.1.9. verificar a correta aplicação dos materiais empregados na execução contratual;

6.6.1.10. requerer, dos contratados, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens adquiridos;

6.6.1.11. realizar, na forma deste Contrato, o recebimento do objeto contratado;

6.6.1.12. propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.6.1.13. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.6.1.14. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.1.15. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.6.1.16. informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



6.6.1.17. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.6.1.18. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;

6.6.1.19. comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.6.1.20. auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.6.1.21. realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.7. Fiscalização Administrativa do Contrato:

6.7.1. Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.1.1. esclarecer, prontamente, as dúvidas administrativas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.7.1.2. expedir, através de notificações, as ocorrências administrativas e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do contrato;

6.7.1.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, à realização de serviços ou à execução de obras;

6.7.1.4. propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.7.1.5. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.7.1.6. verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.1.7. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.7.1.8. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.1.9. auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.7.1.10. realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.8. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas



previstas neste termo de referência e na legislação vigente; podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se o Contratado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até 5 (cinco) dias úteis, adotarà, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pelo Contratado possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.2.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal do Contratado mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no termo de referência.



7.2.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo para pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem da seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), *pro rata tempore* (proporcional ao tempo).

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do contratado.

7.4.3.1. Se o valor da multa for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.4.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade:

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação com disputa, tendo por fundamento o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, em processo administrativo devidamente instruído e autorizado nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 443/2023.



8.1.2. A dispensa deverá ser de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 48, I c/c art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. **Habilitação:**

8.2.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

8.2.2. **Habilitação Jurídica** (conforme o caso):

8.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, *caput*, I e II da Lei nº 14.133/2021)

8.2.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.4. O fornecedor deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto nos modelos a serem disponibilizados pela Administração, de que:

8.4.1.1.1. Não se encontra impedido ou com o direito de licitar suspenso perante o Município de Conceição do Jacuípe/BA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas de Governo;

8.4.1.1.2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.4.1.1.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.4.1.1.4. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.1.1.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.4.1.1.6. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no neste termo de referência (art. 63, I e § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.1.2. O fornecedor responsabiliza-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nas declarações prestadas.

8.4.2. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES nº 116, de 21 de dezembro de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133/2021);

8.4.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.4.2.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2.3.3. As Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) devem apresentar os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis exigidas neste termo de referência, ainda que dispensadas da sua elaboração pela legislação civil (Acórdãos 5221/2016-TCU-Segunda Câmara e 2586/2024-Plenário).

8.4.2.3.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3. **Qualificação Técnica:**

8.4.3.1. Comprovação de aptidão para a execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3.1.1. Para fins da comprovação de que tratam os subitens acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Aquisição de dosímetros individuais para monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante	240 unidades	120 unidades

8.4.3.1.2. Serão aceitos atestados com quantidades mínimas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o subitem acima.

8.4.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor (Conforme Parecer nº 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).

8.4.3.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.3.1.6. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos realizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.3.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (art. 67, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3.3. Em caso de apresentação por fornecedor de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.4.3.3.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio (art. 67, § 10, I da Lei nº 14.133/2021);

8.4.3.3.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação (art. 67, § 10, II da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3.4. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio (art. 67, § 11 da Lei nº 14.133/2021).

8.4.4. **Documentação complementar para cooperativas:**

8.4.4.1. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

8.4.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4.1.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.4.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos



cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.4.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Disposições gerais sobre habilitação:

8.5.1. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5.2. No caso de participação de consórcio de empresas, a qualificação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para a qualificação econômico-financeira para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

8.5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5.3.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da Lei nº 14.133/2021).

8.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.8. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

8.5.9. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da presente contratação é de R\$ 6.381,60 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
- 9.2. Data de fechamento do orçamento estimado para a contratação: (04/07/2025).
- 9.3. O (s) parâmetro (s) e metodologia adotados para a realização da estimativa de preços estão dispostos em anexo classificado, como preconiza o art. 6º, XXIII, "I" da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A dotação orçamentária que proverá o pagamento da presente contratação será a seguinte:

SECRETARIA	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2.060	Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não vinculados de impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

- 10.2. A dotação indicada está sujeita a alterações conforme as necessidades da Administração.

- 10.2.1. Se necessário, eventual alteração na dotação orçamentária será realizada através de apostilamento, como preconiza o art. 136, IV da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 11.1. O Município de Conceição do Jacuípe/BA não possui Plano de Contratações Anual previsto para o ano de 2025. Todavia, conforme o Decreto Municipal nº 443/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 em âmbito municipal, a elaboração do referido plano é mera faculdade para a Administração Pública, consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei 14.133/2021.

12. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. Este termo de referência foi elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA, por meio dos seus seguintes servidores:

NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Silvana dos Santos Miranda	Assessora da Saúde	30040	Secretaria de Saúde

Conceição do Jacuípe/BA, 18 de junho de 2025.

SILVANA DOS SANTOS MIRANDA

Assessora da saúde



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO **TERMO DE CONTRATO**

AQUISIÇÃO DE BENS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme Lei nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E [CONTRATADO (A)], DE
CPF / CNPJ Nº _____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe/BA, de CNPJ nº 14.232.57.4000-119, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Tânia Marli Ribeiro Yoshida**, brasileira, domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa: **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, situada na [INDICAR EDEREÇO], neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO** em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2025, Processo Administrativo nº 178/2025**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 443/2023 e suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de dosímetros individuais para monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante no Hospital Antônio Carlos Magalhães, no município de Conceição do Jacuípe/BA.
- 1.2. Os quantitativos dos itens a serem fornecidos estão detalhados no Termo de Referência, que integra o presente contrato, para todos os fins de direito.
- 1.3. Este Contrato encontra-se vinculado, independentemente de transcrição, aos seguintes documentos:
 - 1.3.1. Ato de Autorização da Contratação Direta;
 - 1.3.2. Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 2.2. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato somente poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação das referidas sanções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os prazos de início, conclusão, entrega, a forma de fornecimento e os prazos de garantia técnica encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.



4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A forma de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os requisitos previstos em regulamento, encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.
- 4.2. A execução do Contrato será fiscalizada por Marcos Welbert Silva de Araújo, matrícula nº 29877, enfermeiro servidor, designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através do Decreto Municipal nº 367/2025;
- 4.3. Além de fiscal, será também designada Edna Barbara dos Santos, matrícula nº 29876, coordenadora, como gestora do Contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, através do Decreto Municipal 367/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (por extenso)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, embalagem, rotulagem, transporte, descarregamento e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e das correções e atualizações que eventualmente se fizerem necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. Os critérios, prazos, condições de recebimento do objeto, liquidação da despesa, pagamento e forma de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.
- 7.2. O pagamento será creditado em favor do Contratado, na ordem bancária, na seguinte conta: Banco XXXXXX. Agência XXXXX. Conta Corrente XXXXXXXXX. CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Reajuste em sentido estrito:

- 8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação (04/07/2025).
- 8.1.2. Após o interregno de um ano de que trata o subitem anterior, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.1.2.1. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 – sob pena de preclusão.
- 8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 8.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

- 8.2.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do Contratado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 8.2.2. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 8.2.3. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.
- 8.2.4. O contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentados pelo Contratado.
- 8.2.5. O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.
- 8.2.6. A mera variação de preços de mercado, decorrente, por exemplo, de variações cambiais, não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 (Acórdão 18.379/2021-TCU-Segunda Câmara).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Comunicar-se com o Contratado para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de



liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando necessário;

9.1.7.1. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos (conforme art. 120, *caput* e art. 139, III, “a”, ambos da Lei nº 14.133/2021);

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.12. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

10.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;



10.1.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, quando necessários à execução do Contrato;

10.1.23. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, ao responsável, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1 deste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo calculada da seguinte forma:

12.5.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.5.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 e 12.1.7, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



- 12.5.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.6 e 12.1.8, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.5.5. Para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento).
- 12.5.6. Para o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.5.7. Para a inexecução parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1.2; 6.2.1.3 e 6.2.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7; e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2; 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 deste Contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto Municipal 443/2023.
- 12.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, conforme o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, como preconiza o art. 159, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.1.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III da Lei nº 14.133/2021).

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, III da Lei nº 14.133/2021).

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária que proverá o pagamento da presente contratação será a seguinte:

SECRETARIA	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2.060	Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500.1002	Recursos não vinculados de impostos
Fonte de Recursos	1.600.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

14.2. A dotação indicada está sujeita a alterações conforme as necessidades da Administração.

14.2.1. Se necessário, eventual alteração na dotação orçamentária será realizada através de apostilamento, como preconiza o art. 136, IV da Lei nº 14.133/2021.



15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todos os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura, conforme previsto no art. 94, II da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constatada irregularidade no procedimento de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observar-se-á o teor do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Considera-se iniciada a relação contratual apenas quando todas as partes houverem assinado o presente instrumento, admitia a assinatura eletrônica para este fim, ainda que utilizada por apenas uma das partes.

17.3.1. Caso alguma das partes se valha de assinatura eletrônica, será considerada a data da última assinatura eletrônica acostada ao Contrato como data da assinatura do Contrato.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal correlata e, subsidiariamente, segundo regulamentos federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos, nesta ordem.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca deste Município, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata o art. 151 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe/BA, XX de XXXXXXX de 2025.

CAMPO DE ASSINATURAS	
_____ CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA CNPJ nº 14.225.740/0001-19 Tânia Marli Ribeiro Yoshida Prefeita Municipal	_____ CONTRATADO(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF / CNPJ nº XXXXXXXX Neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX RG / CPF nº XXXXXXXXXX



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ____/____-__, sediada _____ **(endereço completo)** _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, cargo _____, tendo examinado o Aviso de Contratação Direta da dispensa de licitação acima mencionada, vem apresentar a presente **PROPOSTA** para a execução do objeto, em plena conformidade com o instrumento convocatório e seus anexos, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, contendo quantitativos, especificações do produto e valores)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____, ____ [valor por extenso]						

Esta proposta tem validade de **XX (XXXXXXX) dias**, a contar de sua apresentação.

Abaixo, constam os dados para a assinatura do contrato:

Representante Legal: _____ **(nome completo)**; () Sócio () Procurador*
Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____; RG nº: _____;
CPF nº: _____; Telefone: _____; Celular: _____;
Endereço eletrônico: _____.

*** Em caso de procurador, juntar procuração junto à solicitação conforme modelo disponibilizado.**

Responsável técnico: _____ **(nome completo)**;
Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____; RG nº: _____;
CPF nº: _____; Telefone: _____; Celular: _____.
Endereço eletrônico: _____
Inscrito(a) no conselho profissional competente sob o nº: ____ / ____ **(indicar conselho, se for o caso)**

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____
Chave PIX: _____
Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de 2025

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ____/____-__, sediada _____ **(endereço completo)** _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, cargo _____, **DECLARA** junto à Agente de Contratação, Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram no campo próprio da plataforma digital www.licitanet.com.br, em conformidade com o inciso I do art. 63 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para participação no referido certame.

Declara, ainda, estar ciente de que a falta de apresentação de qualquer das exigências para habilitação constantes no Aviso de Contratação Direta ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos aos Declarantes ⁽¹⁾.

(1) Ressalva declaratória para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): salvo para os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**.

Conceição de Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ____/____-__, sediada _____ (**endereço completo**) _____, através de seu representante legal Sr.(a) _____, cargo _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, ____/____, C.P.F. nº _____-__, para representá-la perante a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA, na sessão pública do processo de dispensa de licitação supracitado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances, apresentar propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita a apresentação deste termo também na forma de escritura pública, desde que com mesmo conteúdo. Também serão aceitas procurações particulares firmadas eletronicamente, em qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. Este termo pode ser dispensado se o responsável da empresa comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social)



MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que está ciente da proibição de empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **menores de 18 (dezoito) anos** e em qualquer outro tipo de trabalho **menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e com o art. 68, VI da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que não se encontra impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, estar ciente de que o impedimento de que trata o parágrafo acima desta declaração será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do parágrafo primeiro do art. 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Declara, por fim, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira ou impedi-la de licitar ou contratar com o Poder Público.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), PARA APRENDIZ E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para Pessoa com Deficiência (PcD) e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Declara, ainda, estar ciente de que deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas durante toda a execução do contrato e que sempre que solicitado pela Administração, deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere esta Declaração, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas; nos termos do art. 116 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Declara, por fim, estar ciente de que constitui hipótese de extinção do contrato o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, na forma do art. 137, IX da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que, na presente data, é considerada:

1. () MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso assinalada a opção (1) ou (2), **DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que no ano-calendário de realização da presente contratação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)

Importante:

- 1) A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, caso admitido no instrumento convocatório.
- 2) A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a empresa às penalidades previstas no instrumento convocatório, bem como às demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.



MODELO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que não mantém qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com quem deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Declara, ainda, não possuir vínculo de qualquer natureza com agente público do órgão ou entidade contratante ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, como preconizam os parágrafos primeiro e segundo do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

(Preferencialmente em papel timbrado do fornecedor)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do parágrafo primeiro do art. 63 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)



MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA
PELO PODER PÚBLICO

(Preferencialmente em papel timbrado do interessado)

À Sra. Lorena Pedreira Rocha, matrícula nº 826, lotada na Secretaria de Saúde.

Endereço: R. João Hipólito de Azevedo, 40, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 053/2025

Prezado(a) Senhor(a),

A cooperativa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____/____-____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____ e C.P.F. nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente os requisitos elencados no art. 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021 para participar de processos de contratação pública.

Declara, ainda, ter apresentado todos os documentos complementares exigidos cooperativas neste procedimento, conforme disposto no instrumento convocatório.

Conceição do Jacuípe, Bahia, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Nome e assinatura do responsável, que comprove poderes para tal investidura)